



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – CEP:
47440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) – 1056/1015
Email: pmidab@gmail.com

DECRETO Nº. 469/19 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 433/15 de 21 de junho de 2015 do município de Itaguaçu da Bahia/BA, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 433/15 de 21 de junho de 2015 no cumprimento ao que dispõe o art. nº 6º §1º e § 2º da referida Lei e art. Nº 7 § 3º da Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

DECRETA:

Art.1º - Nomear *Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação* do Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros definidos em Lei Municipal:

- I. Ivonilde de S. Gomes Peregrino de Carvalho - Secretaria Municipal de Educação;
- II. Evangelisto Rodrigues da Silva - Conselho Municipal de Educação;
- III. Rita de Cássia Sena Carvalho – Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento;
- IV. Antônio Ribeiro de Souza - Poder Legislativo;
- V. Marenildo Rodrigues Carneiro – APLB Sindicato dos Professores;
- VI. Cristiane Pereira Barreto - Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento;
- VII. Luciene Tertuliano de Miranda – Ensino Superior;
- VIII. Neidete de Carvalho Oliveira – Ensino Fundamental;
- IX. Felipe Martins Ferreira – Censo Educacional;
- X. Adevânia Soares da Silva Miranda - Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento;
- XI. Gizelma de Souza Santos – Administrativo da Secretaria de Educação;
- XII. Luma Nascimento Carvalho- PNAE;
- XIII. Juliana Pereira de Carvalho – Coordenadora Merenda Escolar;
- XIV. Antônio Alves de Menezes – Executivo Municipal

Art.2º - São atribuições da *Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA)*:

- I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;

- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas;
- V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- VI. Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- VII. Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados;
- VIII. Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Art.3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia/BA, Estado da Bahia, de de 2019.

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL